

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ: 01.612.396/0001-90 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro – São Miguel do Gostoso/RN E-mail: smecgostoso@gmail.com	
---	---	---

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATO N.º **001/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (2017), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso, no Rio Grande do Norte, instalada na Rua dos Dourados, 61 - Centro - São Miguel do Gostoso –RN, de um lado, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, CNPJ: 01.612.396/001-90, por intermédio do seu representante legal, **JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.º 009.524.474-36, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo de Prefeito Constitucional da Cidade de São Miguel do Gostoso/RN, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DO MATO GRANDE-RN COOAFES**, CNPJ: **11.820.700/0001-49**, estabelecida na cidade de João Câmara, sítio à AV. Antônio Severiano da Câmara, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, “ex vi” do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Processo Administrativo de Compra Direta nº 01/2017** nos moldes da Lei nº. 11.947/2009, Resolução /FNDE/CD nº. 038/2009, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ: 01.612.396/0001-90 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN E-mail: smecgostoso@gmail.com	
---	---	---

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CNPJ	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DE BOQUEIRÃO	08.345.105/0001-94	SDW0834510500011705161133	POLPA DE FRUTAS	KG	6,50	8.000	52.000,00
			TOTAL				52.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0008.2016.0000 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ: 01.612.396/0001-90 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN E-mail: smecgostoso@gmail.com	
---	---	---

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ: 01.612.396/0001-90 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro – São Miguel do Gostoso/RN E-mail: smecgostoso@gmail.com	
---	---	---

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução /FNDE/CD n.º 038/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Touros/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ: 01.612.396/0001-90 Avenida dos Arrecifes, 1838 - Centro – São Miguel do Gostoso/RN E-mail: smecgostoso@gmail.com	
---	--	---

São Miguel do Gostoso/RN, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DO MATO GRANDE-RN COOAFES
CNPJ: 11.820.700/0001-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____